



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 123/15-06 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Posto 3000 Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Djalma Batista, nº 935, São Geraldo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 84.479.997/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.125.624-7

FONE: (91) 9123-1234

FAX: (91) 3610-1010

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 18133/2022-03

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário em veículos Tanque de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de combustíveis (gasolina, diesel) e álcool combustível em veículos tanque de combustíveis.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 512 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 20 de Julho de 2026

Maria Luziane da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 123/15-06 2ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 18133/2022-03**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação à frota e condutores de transporte de produtos perigosos da Empresa.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos:
 - A) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos, que só podem executados por Empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
 - B) Certificados de Inspeção Veicular – CIV (atualizados);
 - C) Certificados de Inspeção para o Transporte Produtos Perigosos – CIPP (atualizados);
 - D) Cadastro de Atividade atualizado (Modelo IPAAM);
 - E) Certidão Negativa Débitos – CND da SEFAZ;
 - F) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA; Se Houver
 - G) Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV (atualizados).
 - H) Apresentar no ato da renovação A planilha detalhada, contendo as CRLV, CIV e CIPP atualizadas, juntamente com a ART do responsável técnico.
 - I) No ato de inclusão e exclusão, verificar as CRLV, CIV e CIPP atualizadas e manter as anteriores com as documentações vigentes juntamente com a ART do responsável técnico.
11. Esta Licença de Operação autoriza o transporte rodoviário de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível, através dos veículos/equipamentos de Placas: Caminhões tanques: TSJ – 6E83; PHY – 1J14
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.